



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1844-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.528
de 21 de março de 2022.

"Decreta Luto Oficial".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o passamento, no dia 20 de março pp., do Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor **Antonio Coine**, Pastor Emérito da Igreja Presbiteriana do Brasil e Membro Honorário da Academia Botucatuense de Letras,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Botucatu por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor **Antonio Coine**, Pastor Emérito da Igreja Presbiteriana do Brasil e Membro Honorário da Academia Botucatuense de Letras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de março de 2022,
166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão da Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.529
de 21 de março de 2022.

"Dispõe de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal da população do Município, 94,6% de cobertura vacinal completa com duas e 79,6% da população total com a dose de reforço (D3);
CONSIDERANDO que desde o pico de casos da variante omicron houve queda de 93% na transmissão;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881 de 17 de março de 2.022, que altera o Decreto nº 65.897 de 30 de julho de 2.021,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os Municípios em:

I – Locais destinados à prestação dos serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, farmácias e drogarias e afins;

II – Meios de transporte coletivo de passageiros públicos e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

III – Instituições de Longa Permanência de Idosos (LPI), para trabalhadores e visitantes.

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas com sintomas gripais;

§ 2º. Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 01 (um) metro.

Art. 2º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2022 -
166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente